

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005.
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 49, da Constituição Federal, para assegurar eqüidade entre as Casas no custeio, por mandato parlamentar, das atividades essenciais ao exercício de suas funções.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49

VIII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, bem como assegurar eqüidade entre as Casas no custeio, por mandato parlamentar, das atividades essenciais ao exercício de suas funções." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal , é competência do Congresso Nacional a fixação de idêntico subsídio para os Deputados e Senadores, observadas as condições ali estabelecidas.

Não obstante a regra constitucional assecuratória da igualdade dos subsídios parlamentares, verifica-se, na prática, que algumas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, cotas e benefícios, essenciais ao exercício do mandato, não são concedidas de forma idêntica, variando de uma Casa Legislativa para outra.

A título de exemplo, cabe observar que, em contraste com os Deputados, os Senadores gozam do que se pode considerar de privilégios injustificáveis, representados por carros oficiais e por maior volume de verbas de gabinete e orçamentárias, entre outras.

A presente proposição se destina a assegurar tratamento igualitário entre as Casas no custeio, por mandato parlamentar, das atividades essenciais ao exercício de suas funções, sobre o qual a Carta Política é silente.

Por medida de justiça, é imperativo a adoção de tratamento idêntico entre Deputados e Senadores em relação também ao custeio de quaisquer acréscimos percebidos dos cofres públicos no exercício do mandato.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **Almir Moura**

2004_9304_00.148

1BA5F18324 *1BA5F18324*